

Projeto de Lei n.º 002/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a DIOGO MIZUMOTO e YUKA MIZUMOTO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, aos senhores DIOGO MIZUMOTO e YUKA MIZUMOTO, representantes da marca DIM Alimentos, do Município de Bastos-SP, que atua no ramo de Indústria Alimentícia de Ovo, Clara e Gema Desidratados, que abaixo especifica:

I - Concessão de Direito Real de Uso do Lote Rural nº 61, da gleba nº 03-DV, com área de 36.000,00m² (trinta e seis mil metros quadrados), conforme matrícula nº 18.908, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 1º - O município se compromete em instalar no local energia elétrica, com transformador de 45 Kva, trifásico, 220V; disponibilizar poço artesiano, bombas e dosadora de cloro; cascalhar o acesso e ao redor da fábrica; efetuar a delimitação do terreno com palanques e telas de alambrado.

§ 2º - A Concessão de que trata esta Lei poderá ser transferida para a nova empresa que será criada em Dois Vizinhos, no prazo de 10 (dez) meses, pela DIM Alimentos, mediante alteração do termo de Concessão.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida aos beneficiários, que arcarão com os custos da transferência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Os beneficiários desta Lei, comprometem-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o

imóvel exclusivamente para instalação de uma Indústria Alimentícia de Ovo, Clara e Gema Desidratados.

Art. 5º - Os beneficiários desta Lei, se responsabilizam em gerar 20 (vinte) empregos diretos e 100 (cem) indiretos.

Parágrafo Único - Os beneficiários assumem o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º - Os beneficiários terão um prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único - Se os Beneficiários deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que os beneficiários tenham direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º - Os beneficiários serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º - Os benefícios a serem efetuados às pessoas anteriormente nominadas, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito